



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, EM ÁREAS PÚBLICAS
COM REITERADAS OCORRÊNCIAS DE ABANDONO
DE ANIMAIS, DE PLACAS, CARTAZES E
CONGÊNERES COM A ADVERTÊNCIA E
INFORMAÇÕES QUE ESPECIFICA,
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Serão afixadas, em áreas públicas com reiteradas ocorrências de abandono de animais, placas, cartazes e congêneres com as advertências e informações especificadas no art. 2.º desta Lei.

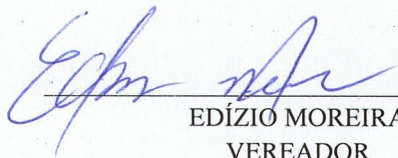
Art. 2º As placas, cartazes e congêneres deverão conter os seguintes conteúdos:

- I. "Abandonar animais é crime! A pena será de dois a cinco anos de reclusão e multa. (Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020)";
- II. Os telefones, endereços eletrônicos e demais canais digitais dos órgãos competentes para receber denúncias ou informações acerca de abandono de animais.

Art. 3º A Administração Pública ou os particulares poderão afixar os aludidos cartazes, placas ou congêneres nos locais descritos no art. 1.º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, alertar a população sobre as graves consequências do abandono de animais e fomentar a guarda responsável dos bichinhos, geralmente cães e gatos que vagam nas ruas, após serem abandonados por seus tutores.

Deste modo, é imperioso ressaltar que no ano de 2020, por intermédio da lei federal nº 14.064/20, foram majoradas as penas para aqueles que praticam maus tratos em cães e gatos.

Neste tocante, por meio do PLC 27/2018 aprovado em agosto de 2019 foi criado o regime jurídico especial para os animais. Pelo texto (PLC 27/2018), os animais não poderão mais ser considerados objetos ou coisas e passam a ser reconhecidos como seres sencientes, ou seja, capazes de sentir emoções e passíveis de sofrimento, o que, por óbvio, todos já sabíamos.

Portanto, diante da pretensão da sociedade em positivar normas que visem evoluir a legislação vigente sobre o tema, eis que dou a minha contribuição para que possamos avançar em busca de melhorias nas políticas públicas e nas tratativas legislativas sobre a matéria em epígrafe. Razão pela qual peço aos nobres pares a aprovação da propositura em comento.

Assim, certo da importância e relevância da presente propositura contamos com a colaboração dos nobres para sua aprovação.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990.
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 – 3101.2881.

